PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATO Nº 02 TP 02/2020

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS REFERENTE ÀS OFICINAS LÚDICAS PRESENTES NO CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO ITAU SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **J. MONTE NETO – ME (MONTE NETO PEÇAS E TRANSPORTES) CNPJ: 19.618.350/0001-44**, NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06/04/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **J. MONTE NETO – ME (MONTE NETO PEÇAS E TRANSPORTES)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° **19.618.350/0001-44**, com sede na Rua José Antonio, 54, Centro na cidade de Buriti dos Montes-PI, representada neste ato por, Joaquim Monte Neto, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 171.922/SSP – PI e CPF nº 152.451.523-92, residente na cidade de Buriti dos Montes, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apoio administrativo na remuneração e capacitação de recursos humanos referente às oficinas lúdicas presentes no Convênio da Fundação Itaú social e o município de Buriti dos Montes-PI.

1.2. Justifica-se a contratação desses serviços, pois possibilitará a redução do envolvimento de servidores efetivos em tarefas assessórios, instrumentais ou complementares às atividades finalistas, proporcionando o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações. Dentre os serviços estão: Palestras, Oficinas, Conferências, Seminários, Jornadas, entre outros, obedecendo as temáticas apresentadas de acordo com a especificação de cada modalidade a ser trabalhada.

1.3. Os Serviços que compõem o objeto deste certame serão supervisionados por técnicos da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A Prestação de Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço n.º 02/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo n.º 21/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de realização dos serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - realizar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas em Lei;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2020.

8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a prestação dos serviços será do CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ITAU SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI e orçamento geral do município 2020, FMAS através da dotação abaixo

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assist. Social, do Trabalho e Ação Comunitária	
R$ 50.000,00	08.244.0008.2031.0000 3.3.90.39.00	Encargos com a Secretaria de Assistência Social Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de ***R$ 12.000,00 (Doze mil reais)***, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: OBERDAN OLIVEIRA DE QUEIROZ 06370231371 (EDUCA AÇÃO) CNPJ: 36.336.074/0001-40					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	Aluguel de transporte para busca ativa escolar de crianças.	MÊS	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
03	Aluguel de transporte para visitas e entrevistas com as famílias com crianças em situação de trabalho infantil	MÊS	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
				TOTAL .....R$	**R$ 12.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços prestados e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária pra o **Banco do Brasil – S. A,** Agência **1758-2** Conta corrente **22.098-1** em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como divergência entre os serviços licitados e aqueles prestados, ou prestados com imperfeições ou inadequações, a empresa contratada será notificada pela administração pública municipal e em casos onde persistirem os problemas, haverá a rescisão indireta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

BURITI DOS MONTES(PI), 06 de Abril de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares

_____

J. MONTE NETO – ME
(MONTE NETO PEÇAS E TRANSPORTES)
CNPJ: 19.618.350/0001-44
CONTRATADA
Joaquim Monte Neto

TESTEMUNHAS: _____

CPF: 591.782.303-06

Francisco Nenudo Soares Monte

CPF: 441.357.773-68